

O FIGUEIROENSE

ÓRGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO DO CONCELHO DE FIGUEIRO DOS VINHOS

PROPRIEDADE DO CENTRO REPUBLICANO CINCO DE OUTUBRO

Editor

José Francisco da Silva

Director e Administrador

Arthur de Paiva Furtado

ASSIGNATURAS

Um anno	1\$20
Seis mezes	\$60
Brazil, anno	2\$00
Africa, anno	1\$20
Numero avulso	\$03

Anunciam-se as obras das quaes se recebe um exemplar

Publica-se aos sabbados

Administração, composição e impressão na typographia do

CENTRO REPUBLICANO

Rua da Agua — FIGUEIRO DOS VINHOS

PUBLICAÇÕES

Annuncios - cada linha	\$01
Repetições	\$02
Imposto do sello	\$01

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director

Originacs sejam ou não publicados não se restituem

Annuncios permanentes e communicados pregos convecionaes

A'S MÃES PORTUGUEZAS

MÃES DE PORTUGAL!

A pavorosa conflagração que o orgulho desmedido e a ambição criminosa e doentia de um louco fez desabar sobre o mundo europeu fartamente regado de sangue, vai reunir nas fileiras portuguezas debaixo da bandeira verde-rubra beijada já pelo sol da victoria no Portugal maior de além-mar, todos os vossos generosos filhos.

Mães Portuguezas!

Se amaes este lindo rincão com tonalidades de azul e fulgurações de rutilo sol, se amaes esta patria pequenina, esta patria a mais linda «que ondas do mar e a luz do luar viram ainda», não choreis os vossos filhos!

Mães de Portugal!

Recalcae as vossas lagrimas, estancae o vosso pranto, afogae a vossa dôr, a dôr immensa, a dôr maguante da mais dolorosa separação, mas dae o exemplo da maternal coragem luzitana porque entre as mães portuguezas heroismo houve tambem.

Na nossa brilhante historia tão grande e tão gigante que parece não caber dentro de um povo tão pequenino, houve exemplos para tudo.

Houve mulheres que foram varões, houve mães que foram soldados, houve soldados que foram heroes, heroes que foram gigantes, gigantes que foram deuses, deuses de esforço homerico, de bravura indomita, leonina!...

Mães Portuguezas!

Os vossos filhos vão abandonar os lares carinhosos de Portugal.

Oh mães!... Oh mães bemditas, mães carinhosas, mães de ternura!

Oh santas mães de Portugal! Abençoa os vossos filhos, daelhe o adeus maguante da despedida e a despedida magoante da separação, mas não os choreis oh mães amantissimas, oh ternas mães do povo!...

E' a patria que os chama ao santo cumprimento do seu dever, é a carissima voz da patria reboando de norte a sul, elevando-se acima das serras e descendo ao fundo dos vales chamando pelos seus filhos n'uma voz que tem qualquer coisa de commovente e de enternecedor:

Correi, correi; escalae monta-

nhas descei barrancos, pisae planicies, mas voae pressurosos para juntos de mim.

Alguem me ultrajou, alguem me cuspiu na fronte augusta o insulto mais vil que uma nação nobre e digna pôde suportar.

Esta nodoa infamante escaldame as faces fazendo-as corar de vergonha.

Portuguezes!

Lavae a afronta com o vosso sangue generoso, esse sangue rubro como rubra é tambem a parte da nossa bandeira que tremula nos baluartes historicos d'esta linda e querida patria.

Fazei refulgir nos campos da Europa a espada flamejante de Nun'Alvares, e nas vastas planicies da França escrevei com o vosso sangue e com a ponta das vossas bayonetas, o nome glorioso de Portugal.

Chama-nos a patria, partamos pois. Vamos mostrar aos olhos assombrados do mundo que nos contempla, que dentro de nossos peitos palpita ainda a alma varonil d'este povo forte, que nos levou mar em fora devassando continentes, descobrindo oceanos, conquistando mundos, edificando imperios.

Não choremos os nossos destinos que nenhuns mais bellos podiamos ter.

Caminhemos fortes e unidos que a victoria será nossa, porque a nossa causa é bella e justa.

Se a patria nos chama não faltemos ao seu apelo.

Se é preciso morrer por ella e morrer heroicamente, que importa aonde?

O heroismo não escolhe logares, e tão nobremente se pode morrer dentro da patria como nos campos da longinqua Africa, ou nas planicies ensanguentadas da Europa.

Hoje a nossa patria é a patria do Direito, da Liberdade e da Justiça, é a heroica França cerebro da Europa, coração do mundo e caldeira portentosa das mais altas manifestações de civilização e de progresso; hoje a nossa patria é a patria de todos os alliados.

A patria é uma só porque unica é tambem a causa que une os povos alliados em volta do mes-

mo ideal, o ideal da defeza colectiva.

E podiamos nós negar o nosso esforço, o nosso sangue, a nossa vida para a defeza da Inglaterra liberal, da França latina, da Servia inditosa e da Belgica martyr?

E negando-o não seriamos cobardes, não seriamos traidores, não seriamos desleaes á fé dos tratados?

—Partamos pois!

Que importa a vida quando se morre com honra?

Vale mais cair heroicamente nos campos de batalha varado por uma bala inimiga, do que conservar uma vida que a patria nos pede e lhe recusamos avaramente. Eu bem sei quão doloroso e quão maguante é o triste adeus da despedida, eu bem sei as lagrimas amarissimas, as lagrimas ardentes que o ultimo abraço do soldado, do filho da patria, arranca os olhos maternas das nossas mães velhinhas.

Eu bem sei quantos soluços, quantas dôres, quantas maguas, quantos suspiros hão-de alancear os peitos amantissimos, doloridos, dos nossos entes queridos.

Mas a patria não pede lagrimas, pede corações, não pede maguas, pede soldados, não pede dôres e se causa dôres, é porque pede heroes.

Todos temos uma mãe que é a Patria, e um pae que é Portugal; somos todos filhos d'esta linda terra onde soltámos os primeiros vagidos; onde demos os primeiros passos e onde tivemos talvez os nossos primeiros amores.

Pois bem! Ouvi filhos da minha terra, escutae portuguezes!

Houve alguem tão grosseiro e tão vil que nos chamou vassallos, que nos chamou vendidos!...

Houve quem praticasse o crime infamante de conspurcar a nossa dignidade nacional e de menosprezar o nosso antio patrio.

Para vingar tão suprema afronta, só conheço um meio; cuspir tambem na face do povo que nol-a lançou.

P'rá guerra pois!...

Temos pais, mães, irmãos, esposas, talvez.

Sim, podemos ter todos estes santos do lar, mas acima de tudo temos uma patria ultrajada, uma patria offendida que é preciso vingar.

P'rá guerra pois!

E vós, filhos de Portugal, não choreis as vossas mães; vós oh mães portuguezas, sol da nossa

vida, afago da nossa alma; abraçae os vossos filhos, abençoa-os, mas não os choreis, oh santas mães velhinhas, oh bemditas mães de Portugal.

Hoje somos todos vossos filhos; temos todos a mesma mãe; é a Patria, é Portugal!...

Agostinho Campos de Carvalho

FACTOS E OCCORRENCIAS

Inspecção do circulo escolar d'Ancião

Em outro logar do nosso jornal vão publicados alguns dos documentos respeitantes a um incidente que surgiu entre a Camara Municipal de Ancião e o inspector do respectivo circulo escolar.

E' o primeiro de uma série de artigos que um nosso amigo se propõe escrever sobre o assumpto; o depoimento de quem conhece de perto os acontecimentos, no unico e exclusivo proposito de esclarecer o publico honesto e imparcial.

Ainda acerca d'este assumpto, estamos habilitados a informar os nossos leitores de que, **em cinco de maio ultimo**, o inspector do circulo de Ancião, requerendo ao ministro da Instrução que ao processo da sua syndicancia se juntasse a copia da sentença, que em outro logar vai publicada, solicitou que o mesmo ex.^{mo} ministro examinasse de novo o processo referido e ordenasse uma nova syndicancia, ou tomasse qualquer outra resolução que terminasse de vez com a sua situação de eterno acusado.

Camara Municipal

Reuniu em sessão extraordinaria no dia 9 do corrente mez a nossa digna Camara que approvou o seu organamento supplementar e mandou pôr em reclamação o rol de lançamento do imposto de prestação de trabalho =serviço braçal=, para o anno corrente.

Reclamações eleitoraes

A Relação de Lisboa deu provimento ao recurso eleitoral do nosso typographo, mandando assim eliminar do recenseamento eleitoral d'este concelho o editor da *União Figueiroense*—Alfredo José de Sousa, que reside em Sernache e está recenseado no concelho da Certã.

As restantes decisões do M.^{mo} Juiz d'esta comarca não foram alteradas pelos tribunaes de recurso ficando assim claramente demonstrado que o digno funcionario recenseador d'este concelho procedeu a esses serviços com toda a imparcialidade e correcção deixando de inscrever no recenseamento eleitoral sómente aquellos eleitores que não fizeram nem instruiram os seus requerimentos nos termos prescriptos na lei.

A SONHADA TRANSFERENCIA DO INSPECTOR ESCOLAR D'ANCIÃO

DOCUMENTOS

I

Cópia de parte da acta da sessão da Camara Municipal de Ancião de 3 de Janeiro de 1916

Duas cartas celebres e um desforço curioso

..... A' ex.^{ma} Camara Municipal do concelho de Ancião:

Agravado no desempenho das funções publicas administrativas, que tenho exercido n'este concelho, como consta da carta que me foi dirigida pelo inspector escolar d'este circulo, incluo copia da mesma para devido conhecimento e apreciação da digna Camara. Saude e Fraternidade.

Antonio Francisco do Valle Junior

Ex.^{mo} Sr. — Não quero deixar de ter o prazer de pôr diante dos olhos de v. ex.^a uma copia do auto de vistoria á escola de São Thiago da Guarda, feita d'esta vez por peritos verdadeiros, e não por aquelles peritos ad hoc que v. ex.^a, homem de leis, sem escrupulos aliás, para ser, ao mesmo tempo, juiz e parte, teve a honra de presidir n'uma vistoria adrede levada a effeito para me enxovalhar na minha dignidade profissional. Não podia eu ambicionar mais completa reparação como v. ex.^a vê, o que não ficou muito lisa, foi afinal a dignidade intellectual dos que tendo a responsabilidade de um curso, por levandade ou por necessidade, á força se prestaram, fazendo do diploma capacho dos analphabetos que se metteram a politiquinhos, mais incompetentes ainda no seu novo officio, do que v. ex.^a o é em materia de hygiene e de pedagogia. — De v. ex.^a, simples admirador. — José Pereira Barata. — Ancião, 23 de dezembro de 915.

Ex.^{mo} Sr. — Presidente e vogaes da Camara Municipal de Ancião:

Cesar Augusto Mendes d'Almeida, advogado na comarca de Ancião, tendo sido nomeado perito pelo procurador da ex.^{ma} Camara d'este municipio, para n'esta qualidade assistir a uma vistoria que havia de realisar-se ao edificio onde, actualmente se acha installada a escola do sexo masculino de São Thiago da Guarda, d'este concelho, conforme precatória da Auditoria Administrativa do districto de Leiria, e, no caso d'este direito e no desempenho do dito mandato, achando-se altamente offendido na sua dignidade, como mostra pela carta de que envia copia e que recebeu do ex.^{mo} sr. José Pereira Barata, inspector escolar d'este circulo, faz esta communicação á ex.^{ma} Camara afim de tomar em consideração o proceder do referido funcionario.

Saude e Fraternidade.

Ancião, 3 de janeiro de 1916.

Cesar Augusto Mendes d'Almeida

Cópia—Ex.^{mo} Sr.—Tenho a satisfação de enviar a v. ex.^a a copia de uma vistoria á escola de São Thiago da Guarda. Não é aquella, em que v. ex.^a, padre

advogado, não teve pejo de ser perito. Veja v. ex.^a como é escrupulosamente differente da sua e da de seus consocios a opinião de quem tem um curso e exerce profissão de higienista e de pedagogol! E é v. ex.^a, guia de almas, sacerdote de uma religião que se diz de verdade e de justiça, quem se presta a servir de navalha de ponta e mola com que anavalhar a dignidade profissional de um homem. — De v. ex.^a sincero admirador. — Ancião, 23 de dezembro de 1915. — José Pereira Barata.

Pelo vereador Medeiros foi dito, que, eram graves as offensas dirigidas nas cartas aos representantes d'esta Camara, acima referidos, e que toda a vereação tinha o dever e justiça de affirmar a sua solidariedade com os offendidos, repudiando as expressões incorrectas de que foram alvos, protestando contra taes modos de manifestar differente opinião sobre qualquer assumpto; e, n'este sentido, propunha á votação da Camara a seguinte moção:

«A Camara Municipal do concelho de Ancião, ao tomar conhecimento dos injustos e inqualificaveis agravos dirigidos pelo inspector d'este circulo escolar, ao seu digno presidente, cidadão dr. Antonio Francisco do Valle Junior, e ao seu perito na vistoria á escola de São Thiago da Guarda, cidadão dr. Cesar Augusto Mendes d'Almeida;

Considerando impossivel manterem-se relações officiaes com um funcionario, que, de modo tão afastado dos usos se comporta:

Considerando que só mal pode vir aos negocios publicos quando entre os seus orgãos, que entre si mantem dependencia, se não usam certas minimas regras de cordura e respeito, sejam quaes forem as relações pessoases dos respectivos funcionarios;

Delibera:—Primeiro, considerar as suas relações interrompidas com a inspecção d'este circulo, emquanto esta estiver a cargo do actual funcionario;

Segundo, telegraphar immediatamente a sua ex.^a o ministro da Instrucção, expondo summariamente o assumpto e sollicitando a immediata substituição do referido inspector;

Terceiro, assegurar os seus respetos e alta consideração pelos cidadãos offendidos, drs. Valle Junior e Cesar d'Almeida.»

II

Reclamação apresentada pelo inspector na Auditoria de Leiria

Ex.^{mo} Sr. Auditor Administrativo do districto de Leiria:

O signatario, inspector do circulo escolar de Ancião, pretende recorrer para este tribunal da de-

liberação tomada pela Camara Municipal de Ancião, em sua sessão de 3 de janeiro corrente, segundo a qual conforme consta da copia que da parte da acta respectiva se junta como documento, o mesmo corpo administrativo resolveu (sic) considerar as suas relações interrompidas com a inspecção d'este circulo escolar (Ancião), emquanto esta estiver a cargo do actual funcionario.

São as seguintes as razões do recurso de que se trata:

Em 23 de dezembro ultimo o signatario escreveu duas cartas que se encontram transcritas no documento acima referido, respectivamente endereçadas ao advogado Antonio Francisco do Valle Junior e ao padre Cesar Mendes de Almeida, aquelle presidente da Camara reclamada, e este perito em uma vistoria feita em um processo administrativo, instaurado por virtude de reclamação do signatario, e ora pendente do Supremo Tribunal Administrativo.

As duas referidas cartas, como se vê do seu contexto, contem apreciações sobre as conclusões da mencionada vistoria, mas não são evidentemente documentos officiaes.

O signatario, nem por desempenhar as funções de inspector escolar, abdica da sua qualidade de cidadão, e n'essa qualidade apreciou, como lhe pareceu de justiça e nos termos que se lhe afiguraram os mais apropriados, um acto em que os dois destinatarios das cartas referidas collaboraram e que o recorrente considerou offensivo e ultrajante do seu brio, sendo manifesto que o signatario assumiu toda e qualquer responsabilidade que os destinatarios das cartas referidas entendessem dever exigir-lhe.

Jámais alguém poderia suspeitar que os mesmos destinatarios das alludidas cartas fossem pedir á Camara reclamada o desforço de agravos que pessoalmente lhes cumpriria tomar.

Mas esta hypothese inverosimil verificou-se e de ali o vir para a discussão d'este tribunal um incidente que aqui não tem, evidentemente, o seu mais apropriado campo de liquidação.

O signatario, oficialmente, disse no processo respectivo, no qual foi admittido como assistente do Ministerio Publico, por virtude de despacho do Supremo Tribunal Administrativo, o que lhe pareceu conveniente e necessario para esclarecer a verdade.

Seria fastidioso reproduzir aqui a historia d'esse incidente, mas o reclamante não pode dispensar-se de o referir, ainda que resumidamente, pois de outro modo não se comprehenderia a extravagante deliberação a que este recurso diz respeito.

A Camara reclamada fez o provimento interino de uma escola, apesar de ter sido superiormente regeitada a casa que a Camara indicára para a installação da mesma escola.

O recorrente, parecendo-lhe que aquella deliberação era contraria á lei, interpôz a competente re-

clamação perante esta Auditoria e, tendo sido ouvida a Camara recorrida, requereu ella que se procedesse a vistoria na casa regeitada, vistoria que se effectuou, declarando os respectivos peritos que, em contrario do que o inspector informára e o Ministerio da Instrucção deliberára, a mencionada casa estava em condições de servir ao fim a que a Camara destinava.

Não obstante isto, a reclamação do inspector foi julgada procedente, sendo consequentemente anulada a deliberação reclamada, como não podia deixar de ser, visto que, nos termos da lei, a Camara estava inhibida de fazer o provimento da escola, emquanto não tivesse casa devimente approvada pela unica entidade competente — o Ministerio da Instrucção Publica.

A Camara recorreu da sentença da Auditoria para o Supremo Tribunal Administrativo, do qual, como atraz se disse, está ainda hoje pendente o mencionado processo.

*

O inspector, porém, julgando-se offendido na sua dignidade profissional pelas conclusões da alludida vistoria, sobre as quaes se baseára uma descabida e ultrajante insinuação do Juiz da primeira instancia, requereu ao ex.^{mo} Ministro da Instrucção que ordenasse uma nova vistoria com peritos da especialidade.

Este requerimento foi deferido; a vistoria fez-se; as conclusões constam do auto respectivo, que póde ler-se no documento sob o numero segundo.

Por esta fórma ficou constatado que o inspector informára com verdade e apreciára com justeza as condições higienicas e pedagogicas da casa vistoriada; constatando-se outrossim que a vistoria feita no processo, pela incompetencia dos peritos que n'ella intervieram, não passou de um mero expediente, destinado a lançar a confusão n'um caso, aliás, de sua natureza, tão simples, e a ludibriar o Tribunal, persuadindo-o da perfida insinuação que se fizera de que o inspector procedera na sua informação por intuitos meramente politicos.

Se fosse possivel ao recorrente obter desde já certidão do auto da vistoria feita a requerimento da Camara, vêr-se-ia, pelo confronto entre as duas, que n'aquella os peritos foram até á inacreditavel parcialidade de inventarem uma janella, que era necessario metter na casa vistoriada, porque, de outro modo, ella não satisfaria á condição exigida por lei de ter, além da porta duas janellas.

*

Ninguém póde negar ao reclamante o direito de apreciar com a maior liberdade todas as provas produzidas no processo de que se tem falado, desde que n'esse processo foi admittido como assistente. D'esse direito usou opportunamente, como lhe pareceu mais conveniente á sua justi-

ça, e fel-o no desempenho dos deveres do seu cargo.

Mas o reclamante entendeu que, independentemente da sua qualidade de inspector escolar, lhe cumpria pôr deante dos olhos dos collaboradores da farça de que elle foi victima, a má acção por elles praticada. Escreveu então as duas cartas já referidas.

Essas cartas pertencem á correspondencia particular do reclamante, nada tendo com ellas, quer a Camara reclamada, que aliás, não exerce funções disciplinares sobre o recorrente, quer mesmo os seus superiores hierarchicos, visto que se trata de documentos que não são officiaes, cuja responsabilidade, que o signatario não enjeta, so lhe pode ser pedida individualmente e pelos meios que aos visados parecerem mais ajustados com as circumstancias.

*

Até aqui o relato que era essencial fazer das causas remotas do incidente que a Camara aproveitou como simples pretexto para uma solução que ha muito andava preparando, é que até já uma vez denunciára á inspecção da circumscripção escolar de Coimbra, conforme se vê do documento junto sob o numero terceiro.

Então a Camara reclamada quebrava as suas relações com a inspecção do circulo escolar de Ancião, simplesmente porque o inspector recorrera de uma sua deliberação.

Agora, a mesma Camara interrompe as suas relações com aquella repartição, tão sómente porque o inspector escreveu duas cartas, que não são, nem de modo algum podem considerar-se documentos officiaes, a dois individuos que as vieram trazer ao conhecimento da Camara, sem que tal facto lhes possa, aliás, imprimir o character que esses documentos não tem.

*

Seja qual fôr o aspecto sob que se considere a deliberação que se trata, ella é sem duvida illegal, porque aos corpos administrativos não é licito, em caso algum, quebrar as suas relações com os delegados do poder central, em materia de instrucção.

No systema de relações que orientam a legislação em vigor sobre instrucção primaria, pertence ás camaras a parte propriamente administrativa, incumbindo ao Estado a função technica e pedagogica.

São innumeradas as disposições do decreto com força da lei de 29 de março de 1911 que impõem ás camaras a obrigação de proceder, em determinados assumptos, sempre de accordo com a inspecção escolar.

O artigo 49.º do decreto numero 2:080 de 20 de novembro de 1915 dispõe textualmente que as camaras municipaes devem comunicar aos inspectores dos circulos escolares respectivos dentro de tres dias todas as deliberações tomadas ou actos praticados relativamente a assumptos de instrucção primaria.

E', pois, evidente que as camaras não podem, sob pretexto algum, interromper as suas rela-

ções officiaes com as inspecções escolares e, portanto, **é nulla e não pôde produzir efeito algum.**

O signatario, nos termos do artigo 51.º do decreto citado ultimamente, e do artigo 22 da lei numero 424 de 11 de setembro de 1915, tem competencia para interpôr o competente recurso e está dentro do praso que para tanto a lei estabelece, pelo que requer a v. ex.ª que, observadas as formalidades legaes, se digne annullar a deliberação reclamada.

E como se trata de uma deliberação cuja execução pôde trazer damno irreparavel, ou de difficil reparação, como presentemente succede e se mostra do documento junto sob o numero quarto, o signatario requer a v. ex.ª, nos termos do artigo 337.º do codigo administrativo de 1896, se digne suspender, por despacho interlocutorio a execução da deliberação reclamada.

E. R. J.

Ancião, 8 de janeiro de 1916.

(a) José Pereira Barata

Por despacho interlocutorio do ex.º Juiz Auditor **foi suspensa a execução da deliberação de que se trata.**

A Camara Municipal reclamada interpôz recurso d'este despacho do Meretissimo Auditor.

Mas, o Supremo Tribunal Administrativo **confirmou o despacho recorrido**, considerando que elle é inteiramente conforme com a lei.

Seguindo o processo os seus tramites legaes foi, afinal, proferida a seguinte sentença:

III

Copia da sentença proferida no processo de reclamação do inspector do circulo escolar de Ancião contra a deliberação da Camara Municipal do concelho de Ancião tomada em sessão de 3 de janeiro de 1916.

«Vistos estes autos, d'elles consta que:

O inspector do circulo escolar de Ancião reclamou para esta Auditoria contra a deliberação da Camara Municipal d'aquelle concelho tomada em sessão de 3 de janeiro de 1916, em que a mesma Camara resolveu interromper as suas relações com a inspecção escolar, e allega:

Que, tendo escripto duas cartas, uma dirigida a um individuo, vereador da Camara reclamada, e outra a um perito n'uma vistoria, diligencia ordenada em processo administrativo organizado sobre uma anterior reclamação do actual reclamante, o fez como cidadão e não como inspector, e as dirigiu aos cidadãos e não aos funcionarios;

Que essas cartas são documentos meramente particulares;

Que d'ellas tomaria e tomou incondicionalmente a responsabilidade;

Que jámais alguém poderia supôr que os destinatarios das cartas fossem pedir á Camara o desforço de agravos que só aos mesmos pessoalmente cumpriria tomar;

Que, seja qual fôr o aspecto sob que se considere a deliberação reclamada, ella é sem duvida illegal, porque aos corpos administrativos não é licito em caso algum quebrar as suas relações com os delegados do poder central em materia de instrucção;

Que, n'este assumpto, ás camaras municipaes cabem as attribuições administrativas propriamente ditas, e ao Estado ou aos seus delegados as

attribuições technicas e pedagogicas;

Que muitas disposições de lei impõem ás camaras o proceder sempre de accordo com as inspecções escolares, obrigando-as portanto a comunicar com estas entidades, e vice-versa, sendo pois evidente que as camaras não podem sob pretexto algum interromper as suas relações officiaes com as inspecções escolares.

E pede a annullação da deliberação reclamada, bem como o despacho interlocutorio do Auditor, suspendendo desde logo a deliberação reclamada, nos termos e ao abrigo do artigo 337.º, codigo administrativo 1896. Provado sufficientemente o prejuizo irreparavel ou de difficil reparação (codigo e artigo supra citados) com o documento n.º 4 junto á petição inicial, foi proferido o despacho suspenso requerido.

Este meu despacho, com data de 19 de janeiro, foi remetido em mandado legal em 20 do mesmo mez, para ser intimada a Camara reclamada, ao administrador do concelho de Ancião; recebido lá em 21, devendo ter sido cumprido em cinco dias, devia estar de volta á Auditoria em 27. Como não tenha vindo, nem qualquer officio a informar de qualquer eventual impedimento ao rigoroso cumprimento da lei, mandei citar a reclamada para contestar, querendo, a materia da reclamação (mandado expedido em 28 do mesmo mez de janeiro). Em 7 de fevereiro chegaram cumpridos os dois mandados com a data de 5 de fevereiro ás dezesseis horas nas respectivas certidões de intimação e de citação—um com 15 dias e outro com 7 dias de demora, ou seja respectivamente com um abuso de 10 e de 2 dias além do praso maximo concedido por lei para tal diligencia—. Em 7 de fevereiro requer o advogado da reclamada termo de recurso do citado despacho interlocutorio, termo que mandei tomar visto a intimação de tal despacho se ter feito em 5, embora abusivamente, estar portanto em tempo. E não procedi contra o illegal e estranho procedimento do administrador do concelho de Ancião.

Tomado o termo de recurso e seguidos os mais termos, foi este processo enviado em tempo ao Supremo Tribunal Administrativo. Em 15 de março foi publicado o accordam do mesmo Tribunal, confirmando o meu despacho interlocutorio recorrido «por ter julgado de conformidade com a lei». Deserto o praso para a contestação, foi enviado este processo ao reclamante e em seguida ao advogado da reclamada e ao digno Agente do Ministerio Publico para allegações finaes, nas quaes o reclamante diz:

Que se reclama contra uma deliberação da Camara que resolveu «considerar interrompidas as suas relações com a inspecção escolar d'este circulo (Ancião) enquanto esta estiver a cargo do actual funcionario» (acta da sessão de 3 de janeiro de 1916);

Que pelo decreto de 29 de março de 1911 se prova a illegalidade de tal deliberação, bem como por outros varios diplomas legaes em que ha innumeradas disposições que impõem ás camaras municipaes e ás inspecções escolares uma tão intima collaboração em materia de instrucção, que seria absurdo que a qualquer d'ellas assistisse o direito de interromper a com um corte de relações: E mantém o pedido na reclamação inicial.

Respondendo, diz em allegações finaes o advogado da reclamada:—

Que as relações das camaras com qualquer entidade publica podem ser officiaes ou de mera cortezia;

Que as relações cortadas pela Camara reclamada com a inspecção escolar foram as de mera cortezia;

Que esta deliberação não pôde ser objecto de uma reclamação para a Auditoria, porque n'estes tribunales não se apreciam assumptos de méra civilidade;

Que, ainda no caso de terem sido as relações officiaes cortadas com o reclamante, isso não constituiria motivo procedente para este processo,

visto que as unicas relações officiaes que para as partes derivam das leis consistem apenas em mutuas communicações a noticiar o cumprimento das obrigações impostas pelas mesmas leis ás camaras e ás inspecções escolares;

E pede que a presente reclamação seja julgada improcedente, por carecer de fundamento legal. O que tudo visto e ouvido o digno Agente do Ministerio Publico: Attendendo a que as relações cortadas pela Camara reclamada com a inspecção reclamante foram as officiaes e não as de mera cortezia, como se prova pela informação seguinte, escripta pelo seu presidente no envelope—que não abriu—de um officio com um processo que o reclamante enviou antes do começo da presente acção á mesma Camara: «devolvido á procedencia em harmonia com a deliberação da Camara do dia 3 de janeiro. O presidente da Camara Municipal, (a) A. Valles;— Attendendo a que, versando tal deliberação, como se provou pela sua immediata consequencia, objecto de serviço publico, que a reclamada não cumpriu como as leis lhe impõem, cabendo de tal deliberação recurso para esta Auditoria, e só para aqui, o objecto da petição inicial é causa ou motivo ou fundamento legal bastante para a presente reclamação;

Attendendo que o protesto a fazer ou desforço a tirar pelos cidadãos atingidos pelas duas cartas—que são dois documentos particulares—do reclamante, seu auctor, nunca tinha que vêr com a Camara, nem podia ou devia ser tratado em sessão, nem muito menos ser exarado na acta respectiva;

Attendendo a que seria gravemente dissolvente permittir que cortassem as suas relações quaesquer entidades publicas, como taes, com quaesquer outras, pois isso seria o mesmo que conceder lhes, de maneira aliás originalissima, uma autonomia absoluta;

Attendendo, finalmente, a que o motivo fundamental do presente recurso é precisamente o mesmo que justificou a concessão do despacho interlocutorio a folhas, que suspendeu a deliberação reclamada, por da sua execução resultar damno irreparavel ou de difficil reparação, nos proprios termos do artigo 337.º do codigo administrativo de 1896, despacho que, recorrido, foi confirmado pelo Supremo Tribunal Administrativo «por ter julgado de conformidade com a lei», garantindo-se assim, tambem indiscutivelmente, a procedencia da petição;

Pelo exposto e pelo mais que d'estes autos consta, julgo procedente e provada a presente reclamação, annullo para todos os efeitos a deliberação reclamada tomada pela Camara Municipal de Ancião em sessão de 3 de janeiro de 1916 na parte que diz respeito á resolução de interromper as suas relações com a inspecção do circulo escolar do mesmo, concelho por esta deliberação ser abusiva e immoral, e condemno a mesma Camara nos sellos e custas do presente processo. Intime-se e registre-se. Leiria, 19 d'abril de 1916. O Auditor (a) Humberto Fernandes Costa de Carvalho.

Gralhas

No delicioso conto «Sonho de amor» que principiámos publicando no passado numero d'este jornal e que por absoluta falta de espaço hoje não podemos ultimar sahiram algumas gralhas que convém corrigir.

Assim onde escrevemos *serviços da floresta*, deve ler-se *suspiros da floresta*, e do mesmo modo se deve lêr *povoando-a* onde escrevemos *povoando-me*. Amo-te, adoro-te e não amo-te adorada como se publicou.

Rectificação

Rectifica-se tambem a data do numero anterior d'este jornal que por lapso sahiu: «sabbado 9 de junho»—quando era: «sabbado 10 de junho».

RELOJOARIA E OURIYESARIA

— DE —

MANUEL LOURENÇO GOMES DOS SANTOS
FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Participa ao publico que, em virtude de ser chamado para a guerra, vê-se obrigado a vender tudo pelos preços antigos — Relogios de sala afiançados por 60 annos, assim como de bolso; ouro e prata e estojos proprios para brindes; de tudo tem muito por onde o publico possa escolher por preços baratissimos.



O proprietario offerece gratuitamente um gramophone a quem comprar **TRINTA DISCOS**

Concertos em relógios de qualquer systema, assim como gramophones, machinas de costura, caixas de musica.

Executam-se com perfeição e esmero acabamento, como ca não ha quem execute melhor e mais perfeito.

Compra e troca prata e ouro velho

Tambem compra libras e peças d'ouro antigas, por bom preço

Grande deposito de machinas Singer muito acreditada no nosso paiz e que convém a toda a boa dona de casa

Completo sortido de accessorios para bycyelettes

AVISO — Participa aos seus ex.^{mos} freguezes e ao publico em geral que mudou o seu estabelecimento do predio onde está estabelecido o sr. Benjamin A. Mendes para defronte do Club Figueiroense.

Rio de Janeiro

PROCURATORIO

Ernesto Gomes de Castro, rua do Visconde de Inhauma, n.º 52. **Rio de Janeiro**, encarrega se — com todo o zelo e mediante comissões modicas — de receber e fazer **prompta remessa** de rendas de casas, juros, dividendos e amortisações de quaesquer titulos, pagaveis n'aquella capital.

Tambem se encarrega de mandar fazer nos predios os concertos necessarios, fiscalisar os, pagar impostos, etc.

Informações no Rio de Janeiro: com qualquer Banco ou com as importantes casas **Gomes de Castro & C.^a** e **João Reynaldo, Coutinho & C.^a**; em **Portugal**: em Pedrogam Grande, com o sr. **A. Thomaz Barreto**; em Figueiró dos Vinhos, com os srs. **Godinho & Pinto**; em Castanheira de Pera, com o sr. **Jacinto Alves Caliado**.

Typographia de "O Figueiroense,"

FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Fornecem-se com rapidez, perfeição e economia todos os trabalhos typographicos
Ha em deposito grande quantidade de impressos para repartições publicas

Bilhetes de visita, em phantasia, pergaminho, marfim e luto de toda a qualidade, por preços convidativos.

HOTEL VIZIENSE REGISTADA Rua dos Douradores LISBÔA

O proprietario, previne os srs. passageiros que não se deixem illudir por intrusos que se dizem empregados da casa para assim os ludibriar, levando lhes preços exorbitantes em comparação aos que actualmente tem, que são:

Almoço, separado.....	300
Chá ou café e pão com manteiga.....	100
Jantar.....	400
Diaria 800 e.....	1000
Só dormida por pessoa....	300

N'estes preços está incluindo vinho as refeições.

Pede mais a fineza de verificar o emblema do bonet, o qual tem os dizeres da casa que o empregado representa, evitando assim o irem para outra.

Mais previne que n'este Hotel tem empregados habilitados para acompanhar os srs. passageiros gratuitamente as agencias e indicar lhes a melhor forma de embarque e condução das suas bagagens, evitando assim o serem explorados.

Pede aos que desejam procurar o seu hotel, o avisem para os ir esperar.

N'este hotel trata se de procurações e facilita-se o recebimento de letras.

O Proprietario
Antonio do Carmo Caiado

CLINICA DENTARIA

Pelo medico

ADELINO D'ARAUJO LACERDA

Figueiro dos Vinhos

Tratamento das doenças da boca e dos dentes; extração de dentes e raizes; limpeza da boca; obturações a amalgama, cimento, esmalte porcelana e ouro; colocação de dentes artificiaes e dentaduras completas em vulcanide simples ou com incrustações metalicas, d'ouro ou platina; dentes a pivô; dentes blindados a ouro; corôas d'ouro; concertos em dentaduras partidas e limpeza de dentaduras velhas, ficando tão perfeitas e brilhantes como se fossem novas.

Para os pobres

tratamento gratis